

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

MINUTA

CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI E A EMPRESA CBRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari**, pessoa jurídica de direito público, instituída com base na Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, centro, inscrito sob o CNPJ nº 04.536.794/0001-63, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Presidente Sívio Antonio Lemos das Neves – Prefeito de Irani**, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 665.448.239-53, RG nº 2.465.964– SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Caixa D'água, 99, Município de Irani – SC, CEP:89680,000 e a **empresa CBRASA Indústria e Comércio S/A**, com sede na Linha Bernardi – SC 155, no município de Seara, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 22.752.874/0002-19, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **Diretor Financeiro e Administrativo, senhor Augusto Federhen**, brasileiro, casado, industrial, CPF nº009.537.880-40, RG Nº 1082567932 SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Cristiano Grün, nº 1.259, bairro Moinhos, Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, e pelo seu **Diretor Presidente, senhor Valdir José Federhen**, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 317.530.270-04, RG Nº 1016539461 SJTC/RS, residente e domiciliado à Rua Cristiano Grün, nº 1.259, bairro Moinhos, Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, e ambas conjuntamente denominadas "Partes", resolvem firmar o presente **Contrato de Parceria e Cooperação Técnica e Financeira**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer a parceria e a cooperação técnica e financeira entre as partes com vistas a realização de ações conjuntas ligadas a execução e consolidação do **PROJETO PILOTO DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS MORTOS EM PROPRIEDADES RURAIS EM SANTA CATARINA**, autorizado pela Portaria SAR nº 8/2017 de 07 de fevereiro de 2017, emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, prorrogada pela CIDASC conforme ofício nº 682/GAB, de 11 de junho de 2018, com amparo na autorização concedida pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e de acordo com regras estabelecidas pela Instrução de Serviço nº 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

O presente Contrato terá como abrangência o território dos municípios que integram a região do Consórcio Lambari.

Os municípios, através do Consórcio Lambari, se comprometem apoiar institucional e financeiramente o projeto e, em contrapartida, a Empresa CBRASA assume o compromisso de recolher os animais mortos nas propriedades rurais, sem custo aos produtores, de acordo com o roteiro previamente estabelecido, mediante solicitação dos produtores e normas de recolhimento previstas nos instrumentos legais e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

O presente contrato de parceria e cooperação técnica e financeira é firmado com base na Lei Federal nº 12.310/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS/AMAUC, visando à implementação de novas alternativas para o destino de animais mortos nas propriedades produtoras, especialmente oriundas da suinocultura e bovinocultura, bem como facilitar aos produtores rurais o manejo dos animais mortos e minimizar o impacto ambiental na região de abrangência do Consórcio Lambari, causado pela produção agropecuária.

É inexigível licitação para firmar o presente contrato, com base no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, em razão de que a CONTRATADA é a única empresa autorizada a desenvolver o projeto piloto, conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento e documentos anexos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a **CONTRATADA**:

- a) garantir o recolhimento de animais mortos nas propriedades agrícolas da região do **CONTRATANTE** enquanto perdurar a licença, na forma prevista na Portaria SAR nº 8/2017, Instrução de Serviço nº 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e demais normas relativas à matéria;
- b) manter roteiro mínimo de recolhimento a cada dois dias na região de abrangência do Consórcio Lambari, exceto aos sábados e domingos, ou em virtude de caso fortuito ou força maior (ex: fenômenos da natureza, quebra de veículo);
- c) *manter plantão de atendimento para receber pedidos feitos pelos produtores, a partir das 6 horas dos dias de recolhimento, sendo que os pedidos efetuados depois da passagem do caminhão pela localidade onde reside o produtor ficam adiadas para a próxima rota, se esta ocorrer dentro do prazo de 24 horas;*
- d) responsabilizar-se pelo atendimento de todas as exigências legais e sanitárias, dispostas nos instrumentos mencionados na letra “a” deste inciso, isentando o **CONTRATANTE** e os municípios filiados no caso de descumprimento de tais normas;
- e) remeter ao **CONTRATANTE** até o dia 10 de cada mês, relatório do recolhimento de animais mortos no mês anterior, contendo o número e tipo de animais mortos recolhidos, por propriedade, localidade e município, com a estimativa de custo do recolhimento;
- f) isentar os produtores de quaisquer custos adicionais para o recolhimento de animais mortos nas propriedades localizadas nos municípios que participam do rateio financeiro, durante a vigência deste contrato;
- g) repassar ao **CONTRATANTE** as informações e documentos necessários para que esta possa auxiliar a **CONTRATADA** na busca da consolidação do projeto piloto na região de sua abrangência;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

- h) fornecer o documento hábil e certidões necessárias para o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos recursos destinados à manutenção do projeto, previstos na cláusula quarta deste instrumento.

II – Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) efetuar a cobrança dos municípios dos valores estabelecidos no Anexo Único deste instrumento, no prazo e condições estabelecidas;
- b) repassar os recursos financeiros recebidos dos municípios, previstos no Termo Aditivo nº 2, do Contrato de Rateio nº 1/2018 – CONSÓRCIO LAMBARI, conforme estabelecido no Anexo Único deste Instrumento;
- c) buscar apoio junto às instituições e empresas públicas das demais esferas de Governo, com o objetivo de consolidar o sistema de recolhimento de animais mortos na forma proposta no projeto piloto de que trata a Portaria SAR nº 8/2017.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a título de incentivo visando a consolidação do projeto piloto e para o recolhimento dos animais mortos na região de abrangência do **CONTRATANTE**, a importância de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) dividida em cinco parcelas mensais no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo a primeira até dia 10/08/2018, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica desobrigada:

I - recolher animais que se encontrem em avançado estado de decomposição;

II – recolher pequenas quantidades (menos de 150 Kgs), que pode ser realizada desde que não comprometa o roteiro do caminhão;

III – fazer o roteiro de recolhimento nos municípios que não repassarem os recursos financeiros estabelecidos no Termo Aditivo nº 2 do Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Lambari, conforme valores descritos no Anexo Único deste instrumento.

O **CONTRATANTE** fica desobrigado a repassar para a **CONTRATADA** o valor correspondente a parcela devida pelo município, que não tenha sido repassada ao Consórcio Lambari, de acordo com o Termo Aditivo nº 2/2018, do Contrato de Rateio nº 1/2018 – Consórcio Lambari.

A **CONTRATADA** isenta os municípios e produtores rurais da região do Consórcio Lambari, do pagamento de quaisquer despesas pelo recolhimento de animais mortos que efetuou nos meses anteriores ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

O presente Contrato de Parceria de Cooperação Técnica e Financeira vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, e poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes solicitar rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Concórdia, SC, ... de julho de 2018

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Contratante

AUGUSTO FEDERHEN

VALDIR JOSÉ FEDERHEN
Contratada

Testemunhas:

Roberto Kurtz Pereira
CPF: 220.662.849-04

Leonardo Biazus
CPF:963.778.100-59

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS

Termo Aditivo nº 2/2018 do CONTRATO DE RATEIO 01/2018 – CONSÓRCIO LAMBARI

Município	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	total
Alto Bela Vista	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	6.660,00
Arabutã	7.470,00	7.470,00	7.470,00	7.470,00	7.470,00	37.350,00
Concórdia	16.245,00	16.245,00	16.245,00	16.245,00	16.245,00	81.225,00
Ipira	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	6.660,00
Ipumirim	6.129,00	6.129,00	6.129,00	6.129,00	6.129,00	30.645,00
Irani	3.733,20	3.733,20	3.733,20	3.733,20	3.733,20	18.666,00
Itá	6.134,40	6.134,40	6.134,40	6.134,40	6.134,40	30.672,00
Jaborá	4.001,40	4.001,40	4.001,40	4.001,40	4.001,40	20.007,00
Lindóia do Sul	7.452,00	7.452,00	7.452,00	7.452,00	7.452,00	37.260,00
Peritiba	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	6.660,00
Piratuba	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	1.332,00	6.660,00
Pres. C. Branco	2.124,00	2.124,00	2.124,00	2.124,00	2.124,00	10.620,00
Seara	11.988,00	11.988,00	11.988,00	11.988,00	11.988,00	59.940,00
Xavantina	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	51.975,00
Total	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	405.000,00